

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004367/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/10/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068278/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.021439/2016-57
DATA DO PROTOCOLO: 20/10/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP EM ENT SINDICAIS PROF DO EST DO PR, CNPJ n. 81.104.341/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINDOMAR MAXIMIANO KSZYVY;

E

SINDICATO DOS SERV DO MAGISTERIO DO MUNIC DE ARAUCARIA, CNPJ n. 40.188.757/0001-75, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ELOISA HELENA GRILO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Sindicais Profissional**, com abrangência territorial em **Araucária/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2016, o empregador reajustará os salários de seus empregados anualmente de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado dos últimos doze meses, tendo como referência o período entre o mês de maio de 2015 e abril de 2016. O pagamento será feito até o quinto dia útil do mês seguinte. O percentual de reajuste aplicado no mês de maio de 2016 é o de 9,85%, correspondente ao INPC acumulado entre maio de 2015 e abril de 2016.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÕES

Será percebido adicional a título de função gratificada pelo empregado que desempenhar as funções abaixo descritas, enquanto estiver efetivamente exercendo estas atribuições, em valor fixo nominado, conforme abaixo:

1 - Adicional de caixa por execução de rotinas financeiras: Devido o empregado que desenvolver, além das atividades inerentes do cargo, as funções de receber, controlar e pagar os boletos utilizando o gerenciador financeiro, organizar a rotina da contabilidade, conferir

notas fiscais e faturas de pagamentos; Arquivar documentos contábeis conforme procedimentos; Atender fornecedores; Auxiliar na elaboração da folha de pagamento; Controlar recepção e distribuição de benefícios (vale transporte, etc.); Atualizar dados dos funcionários; Organizar prestação de contas mensais; Preencher cheques; Administrar um pequeno caixa; Cotar materiais, impressões, equipamentos e mobiliário; Comprar material, equipamento e mobiliário; Requisitar material; Cotar preços; Formular pedidos de compra; articular-se junto à coordenação de finanças para o pleno desenvolvimento das atividades da pasta, descrita no Estatuto do SISMMAR. Valor nominal de R\$ 300,00.

2 - Adicional pela execução de rotinas externas à sede do SISMMAR: Devido ao empregado que realizar as atividades externas em que for necessária a utilização do veículo do Sindicato tais como: levar e buscar palestrantes e dirigentes em locais estabelecidos, dentro e fora dos limites do Município, realizar buscas e entregas dos malotes nas escolas e CMEIS, levar e trazer materiais administrativos, de higiene, alimentação e limpeza quando solicitado; realizar entregas e protocolos de ofícios, requerimentos, documentos e processos nos órgãos competentes; realizar serviços bancários externos. Valor nominal de R\$ 300,00.

3 - Adicional pelo apoio administrativo: Auxiliar na execução de serviços em geral como recebimento, separação e distribuição de malotes, correspondência e materiais, Comprar material de higiene e limpeza; Formular pedidos de compras em geral; cotar preços de lanches para as reuniões, atender telefones e anotar recados quando for necessário. Valor nominal de R\$ 150,00.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

Quando houver necessidade de trabalho extraordinário, o empregado que realizar horas extras às normais perceberá o pagamento destas horas com acréscimo de 50% do valor da hora normal. A realização de horas extraordinárias não deve exceder o limite de duas horas extras diárias ou 10 horas mensais. Ao empregador cabe fazer a convocação para a realização das horas extras, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SEXTA - ANUÊNIO

Aos empregados com mais de 01 (um) ano de serviço no SINDICATO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, fica garantido 1% (um por cento) a título de anuênio, a cada ano trabalhado, pago a partir do mês seguinte ao da implementação do requisito.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/05/2016, o empregador fornecerá aos seus empregados com carga horária de 08 (oito) horas/dia, o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por mês, sendo descontado em folha de pagamento o valor simbólico de R\$ 5,00 (cinco reais), por mês, sem que isso integre o salário, sendo que os valores serão reajustados conforme a variação do ano da cesta básica para Curitiba e RMC.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Será concedido aos empregados auxílio transporte, no valor total das despesas em espécie, sendo descontado 2% sobre o salário base

do empregado.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO SAÚDE

A entidade empregadora oferecerá plano de saúde básico para os funcionários com mais de 03 (três) meses de serviços prestados à entidade. Aqueles funcionários que desejarem pagar plano de saúde aos seus dependentes poderão solicitar que o valor da mensalidade seja descontado em folha de pagamento, desde que isso não acarrete nenhum tipo de ônus ao empregador.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

A demissão imposta pelo empregador será comunicada por escrito ao empregado através de aviso prévio.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo único. Ao aviso prévio previsto nesta cláusula serão acrescidos 03 (três) dias por ano de serviço prestado, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES DA CARTEIRA DE TRABALHO

O empregador fica obrigado a anotar na Carteira de Trabalho, o cargo que o empregado exerça efetivamente, bem como as anotações das partes variáveis.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Auxiliar Administrativo: Recepcionar pessoas; Fornecer informações ao público; Atender pedidos e solicitações dos departamentos internos do Sismmar (Direção, Jurídico, Comunicação) e do público, quando de acordo com orientações dadas pela Diretoria do Sismmar; Atender chamadas telefônicas; Filtrar ligações; Anotar recados; Transmitir recados; Encaminhar chamadas telefônicas; Fazer chamadas telefônicas; Agendar consultas, incluindo aquelas destinadas ao Departamento Jurídico; Agendar visitas nas escolas e CMEIS; Orientar pessoas; Encaminhar pessoas para atendimento pelos Departamentos do SISMMAR; Levantar informações; Prestar esclarecimentos das principais dúvidas dos sindicalizados; Consultar outros departamentos; Criar bancos de dados; Direcionar informações; Manter atualizado o banco de dados; Manter arquivos organizados; Acompanhar processos; Reproduzir documentos (escanear, fotocopiar); Redigir ofícios; Anotar informações; Elaborar relatórios; Digitar documentos; Receber correspondência; Controlar correspondência eletrônica (e-mail); Protocolar correspondência; Triar correspondência; Registrar correspondência; Receber e transmitir fax; Reservar ambientes externos para utilização do SISMMAR; Reservar e preparar ambientes de propriedade do SISMMAR para utilização de público externo, mediante autorização da Diretoria do SISMMAR; Enviar convite e convocação, bem como confirmar presença em eventos promovidos pelo SISMMAR; Cuidar do ambiente de trabalho; Levantar necessidades de material; Requisitar material; Conferir material; Providenciar armazenagem de materiais, de forma organizada; Identificar o assunto e a natureza do documento; Classificar documentos; Ordenar documentos; Ordenar arquivos eletrônicos; Cadastrar documentos; Catalogar documentos; Abrir pastas; Arquivar correspondência; Administrar arquivos; Atualizar arquivos; Dominar técnicas de redação; Sugerir melhorias de procedimentos e métodos de trabalho; Usar *internet* para fins profissionais; Realizar outras atividades pertinentes e assemelhadas; Controlar expedição de malotes e recebimentos; Separar materiais para envio; Expressar-se oralmente; Demonstrar precisão de linguagem; Trabalhar em equipe; Relacionar-se com flexibilidade; Demonstrar capacidade de organização; Interar-se das atividades sindicais em andamento; Providenciar hospedagem, passagens e outros serviços necessários para a estadia de integrante do SISMMAR em outro Município ou de convidado externo pelo SISMMAR no Município de Araucária ou contíguo; Fornecer informações; Atender pedidos e solicitações; Executar rotinas de admissão e demissão de pessoal; Redigir atas e organizar listas de presença de reuniões; Abrir a sede; fechar a sede acionando o alarme; ter a guarda das chaves da sede e controle do portão; abrir e fechar o portão; auxiliar nas atividades de mobilização, reuniões e assembleias fora da sede, participar de atividades de formação sindical.

Auxiliar de serviços gerais: Realizar serviços de limpeza em geral, copa, lavanderia e conservação e manutenção da sede; Armazenar produtos de higiene e limpeza; conferir estoque; Requisitar material de higiene e limpeza; Indicar reparos e reformas na sede; manter o acervo bibliográfico e arquivo organizado; Trabalhar em equipe; Relacionar-se com flexibilidade; Demonstrar capacidade de organização; Interar-se das atividades sindicais em andamento; Abrir a sede; fechar a sede acionando o alarme; ter a guarda das chaves da sede e controle do portão; abrir e fechar o portão; auxiliar nas atividades de mobilização, reuniões e assembleias fora da sede, participar de atividades de formação sindical.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

O empregado que utilizar veículo da entidade empregadora, o que poderá ocorrer, apenas, durante o horário de trabalho, ficará responsável pelo mesmo durante o período de utilização, responsabilizando-se em assumir as pontuações de eventuais multas de trânsito e o pagamento das mesmas, bem como eventuais danos materiais e outros em que tenha havido dolo ou culpa do condutor, a reparação será de responsabilidade do condutor.

Parágrafo único: Nas hipóteses comprovadas de não haver dolo ou culpa do condutor, cabe ao empregador arcar com eventuais danos materiais.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE POR JUSTA CAUSA

Em todas as hipóteses de estabilidade previstas abaixo, a estabilidade não compreende os casos de demissão por justa causa.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada ao empregado convocado para prestação de serviço militar, estabilidade no emprego, desde que a convocação ocorra até 90 (noventa) dias após a baixa ou desincorporação do mesmo.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

Ao funcionário afastado de suas funções por motivo de doença, desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias, fica assegurada a estabilidade provisória pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o seu retorno ao serviço.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos funcionários que estiverem a 12 (doze) meses da data em que adquirirão o direito a aposentadoria por tempo de serviço, e desde que contem com pelo menos 05 (cinco) anos de serviços prestados a entidade sindical empregadora, é dada a garantia de emprego pelo período faltante até a aposentadoria.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE NO TRABALHO

Fica assegurada a estabilidade para a funcionária gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença legal, não podendo ser concedido aviso prévio neste período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE EM PERÍODO DE ELEIÇÃO DE DIRETORIA SINDICAL

Fica assegurado ao funcionário com mais de 01 (um) ano de serviços prestados a entidade sindical empregadora, a estabilidade no emprego pelo prazo de 06 (seis) meses a contar do dia da posse da nova diretoria da entidade sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Nos 30 (trinta) dias que antecedem a Data-Base e nos 30 (trinta) que sucedem a Data- Base fica assegurada a estabilidade do funcionário.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados será de 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, para área administrativa e serviços gerais.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Nas hipóteses de convocação ao trabalho para atendimento de demanda extraordinária, poderá ser realizado o regime compensação de horas, a critério do empregador, desde que não ultrapasse o limite de 10 horas mensais. O regime de compensação terá como base um semestre, para que o total de horas seja compensado. As horas que não foram compensadas dentro do prazo definido serão pagas como horas extras. As horas realizadas em domingos, feriados serão pagas como horas extras e não deverão compor o regime de compensação de horas.

§1º A compensação decorrente desta cláusula, não poderá ser considerada hora extraordinária, como também nenhum acréscimo salarial será devido, assim como, nenhum prejuízo salarial advirá aos empregados, com jornada de trabalho apurada nos termos do presente acordo.

§2º As horas acumuladas deverão ser compensadas em, no máximo, seis meses. Se a compensação não acontecer até o final do período de seis meses, as horas acumuladas serão pagas como horas extraordinárias.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA O ALMOÇO

Fica assegurado aos empregados, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, 1h (uma hora), diária, para o horário de almoço e descanso.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA

As faltas para atendimento médico, convocação para júri e trabalho em eleições, provas em vestibular ou doação de sangue, desde que devidamente comprovadas e apresentadas no dia útil subsequente, serão abonadas pela entidade empregadora.

Parágrafo único: Faltas injustificadas serão descontadas no salário do mês subsequente e não serão abonadas.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

A gratificação de 1/3 sobre as férias poderá ser paga antecipadamente, a critério do empregador, independentemente do período de gozo.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurada a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que o período não abrangido pelo INSS será arcado pelo empregador.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA AMAMENTAÇÃO

Fica garantido às lactantes, 01 (um) período diário de 1h30 (uma hora e trinta minutos), para a amamentação, até que o filho (a) complete 09 (nove) meses de idade, tempo que poderá ser parcelado em dois períodos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA POR FALECIMENTO

O funcionário, sem qualquer prejuízo, poderá ausentar-se do serviço, por 02 (dois) dias consecutivos, por falecimento de sogro(a), avô(ó)s e cunhado(a)s, e, por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, irmãos, enteados e menor sob guarda ou tutela.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PARA CASAMENTO

Ao funcionário, em caso de casamento, será concedida a licença de 08 (oito) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE FAMILIAR

Será concedida licença ao funcionário por motivo de doença da pessoa ascendente, descendente e colaterais de 1° (primeiro) grau e cônjuge, comprovando ser indispensável a sua assistência, bem como a pessoa viver sob a sua dependência. Está licença não poderá ser

superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA APERFEIÇOAMENTO

A licença remunerada ao funcionário para participar de encontros, reuniões, conferências, congressos, seminários, simpósios, cursos, etc., quando o objetivo ou assunto tratado for de interesse da categoria que a entidade sindical empregadora representa ou do aperfeiçoamento do exercício da função, poderá ser concedida desde que solicitada à diretoria com antecedência de 03 (três) dias, no limite de 24 horas anuais, que podem ser divididas em períodos menores.

Parágrafo único: Fica acordado, ainda, que será concedido anualmente aos empregados, desde que haja solicitação por escrito, cursos com o intuito de atender as especificidades da função exercida pelo empregado, desde que deliberado pela diretoria executiva da entidade e dentro dos valores aprovados em orçamento anual da entidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA SAÚDE

Fica assegurado ao funcionário, no período de afastamento por motivo de doença a ser custeado pelo INSS, a complementação do seu salário, de forma que seja preservada a sua integralidade até o período máximo de 03 meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, integrais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados e recessos.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme deliberado em assembleia, fica instituída uma taxa de contribuição negocial, no percentual de 1,5% (um e meio por cento) do salário de cada empregado, a ser descontada dos salários do mês de outubro de 2016.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento ao Sesocepar se dará até o dia 10 do mês de novembro de 2016.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição à referida contribuição, o qual poderá ser apresentado individualmente pelo empregado, por correio, por e-mail ou diretamente na sede do Sesocepar, até 10 (dez) dias antes de ser efetuado o desconto. Recebida a oposição, a mesma será encaminhada ao empregador para que não seja efetuado o desconto.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho, o empregador fica sujeito à multa equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, que reverterá em favor do prejudicado. Esta multa não se aplica às cláusulas que já prevejam penalidade pecuniária específica, ficando claro que, em hipótese alguma poderá ocorrer acumulação de multas por infração de uma mesma cláusula.

LINDOMAR MAXIMIANO KSZYVY
Presidente
SINDICATO DOS EMP EM ENT SINDICAIS PROF DO EST DO PR

ELOISA HELENA GRILO
Diretor
SINDICATO DOS SERV DO MAGISTERIO DO MUNIC DE ARAUCARIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE FECHAMENTO DO ACT 2016/2017

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.